



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: prefeitura.sdosgarrotes@gmail.com

Telefones: 3485-1226/3485-1063

Contrato de locação de imóvel urbano, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB** e o Srº **SEBASTIAO ANTONIO DE SOUZA**, para fins de aluguel de um veículo para combate ao COVID-19.

Os signatários adiante, nomeados, e qualificados, de livre vontade resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, na forma da legislação em vigor e consubstanciados nas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

LOCATÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.942.211/0001-55, com sede e foro na cidade de Santana dos Garrotes, sita à Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000, neste ato representada pelo seu **PREFEITO CONSTITUCIONAL, DR. JOSÉ PEULO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto, s/n – Centro – igualmente neste Município;

LOCADORES: SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUZA, CPF: 467.709.174-91 brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Avenida Renato Teotônio – Centro – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Esta avença tem por objeto a locação do seguinte veículo: GM PRISMA MAXX, ano 2010/2011, álcool/gasolina, 5p, 97cv, particular, prata, Placa: NQF3859/PB, Código Renavan: 0025405100-6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO – O veículo objeto deste acordo, destina-se ao atendimento das demandas da Equipe de Saúde, na locomoção pelas zonas urbana e rural do município, em combate ao COVID-19, junto à Secretaria de Saúde do Município de Santana dos Garrotes-PB, atendendo às finalidades precípua da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – A LOCATÁRIA pagará aos LOCADORES, a título de aluguel o valor de **R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A LOCATÁRIA deverá efetuar o adimplimento do valor ajustado na CLÁUSULA TERCEIRA, sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por transferência bancária para a conta de qualquer dos locadores ou outro meio lícito de pagamento.

Parágrafo primeiro – Caso o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ocorra nos sábados, domingos ou feriados, a data de pagamento fica imediatamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo – Ultrapassado o prazo previsto no caput desta cláusula, a CONTRATADA incorrerá no pagamento de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária dos valores, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Este Contrato tem vigência de 02(dois) meses, com início em 12 de Maio e término em 12 de Julho 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO MARCO REGULATÓRIO – Este ajuste sujeitar-se-á às disposições da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei 9.012 de 30 de Março de 1995, ainda, da Lei 8.245 de 21 de Outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – A realização do presente Contrato foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 24, incisos II e X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA – As partes declaram expressamente que o veículo ora locado está em perfeitas condições de uso, dispensado o acostamento de qualquer termo.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS – A LOCATÁRIA, será responsável, exclusivamente, pelo adimplemento das taxas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA – são obrigações da LOCATÁRIA:

I – Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para, findo o ajuste, devolvê-lo aos LOCADORES, correndo por sua conta exclusiva as despesas de recuperação de eventuais danos causados;

II – Não fazer instalação de placas luminosas ou não, letreiros e cartazes, sem prévia e expressa autorização dos LOCADORES;

III – Não fazer cessão deste contrato, à qualquer título, vedada a alteração da destinação específica;

IV – Encaminhar aos LOCADORES todas as notificações, avisos e intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel e destinadas aos LOCADORES, sob pena de responder pelo pagamento de multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de eventuais determinações do Poder Público;

V – Facultar aos LOCADORES ou quem os represente legalmente, examinar ou vistoriar o veículo sempre que for solicitado, bem como, se for colocado à venda, permitir que interessados o analisem, sem prejuízo do disposto nos art. 27 e seguintes da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES – são obrigações da LOCADORES:

I – Cumprir fielmente todas as determinações contidas nesta avença, bem como, seguir fielmente a legislação pertinente.

II – Efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel, excluídos as taxas de serviços públicos previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente Contrato por conta da **Dotação Orçamentária 20.030 SECRETARIA DE SAÚDE – 20.070 – 10 301 2009 2064 Manutenção da Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – 000718 3390 36 99 outros serviços de terceiros – Pessoa Física.**

Parágrafo único – Os Locadores darão recibo do pagamento em três vias, por modelo fornecido pela LOCATÁRIA, para efeitos de contabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO – É permitida a renovação contratual, exclusivamente de forma expressa, sempre por iguais, período e forma, facultando-se a correção dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CORREÇÃO – A correção dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, ocorrerá com periodicidade anual, no caso de renovação, e o índice adotado será o IGPM fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO E DO DIREITO DE RETENÇÃO – São plenamente indenizáveis todas as benfeitorias úteis e necessárias, ainda que realizadas sem anuência dos LOCADORES, em razão dessas ficarem automaticamente incorporadas ao veículo, devendo o pagamento ser realizado por guia, depósito ou outro meio lícito, para a conta única ou caixa da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, ou mesmo por dedução do valor correspondente à locação mensal, efetuado de ofício pela LOCATÁRIA.

Parágrafo único – As benfeitorias voluptuárias, que por características própria têm o objetivo de tão somente dar maior comodidade àquele que as fez, não são indenizáveis, e só poderão ser realizadas por expressão consentimento dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta avença implicará no pagamento, pela parte infratora à parte prejudicada, de multa contratual no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do contrato, reduzida de forma proporcional, adotada a seguinte fórmula: $VM = VTMC \times TT/NM$; onde: VM é o valor da multa; VTMC representa o Valor Total da Multa Contratual, calculado pela multiplicação do valor mensal pelo número de meses previsto, e dividido por 03 (três); TT representa Tempo Transcorrido, em meses, previsto no Contrato, desconsiderada parcela inferior a 14 (quatorze) dias; NM representa Numero de Meses, previsto no Contrato;

Parágrafo único – Os valores devidos à título de multa, são devidos independentemente das prestações principais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NATUREZA E TRIBUTAÇÃO – A natureza do presente Contrato é de LOCAÇÃO, estando isenta da retenção de impostos, salvo taxas e contribuições, em razão das características específicas dos contratos de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – Os signatários são civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de atos omissivos ou comissivos, danosos à normal exercício dos direitos e deveres aqui previstos, salvo os de risco causado por caso fortuito e a força maior, presente o dever de ressarcimento pelos danos, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE – Os signatários são civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de atos omissivos ou comissivos, danosos à normal exercício dos direitos e deveres aqui previstos, salvo os de risco causado por caso fortuito e a força maior, presente o dever de ressarcimento pelos danos, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes.

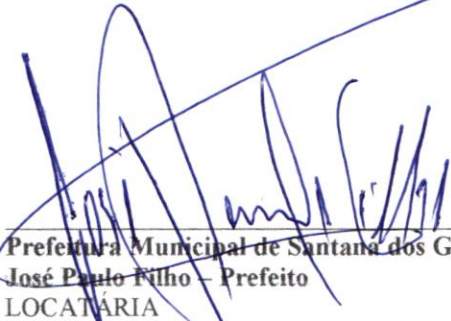
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Os termos dessa avença poderão ser alterados a qualquer tempo, por acordo mútuo entre as partes, firmado em aditivo contratual, sempre observados os privilégios da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RESCISÃO ESPECIAL – O ajuste constituído por esse termo pode ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo ou decisão judicial. Ainda, especialmente, o Poder Público pode considerá-lo rescindido de pleno direito, nos termos dos art. 77 a 80da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Santana dos Garrotes, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta avença.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente termo, em três vias de iguais teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, acompanhados de duas testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

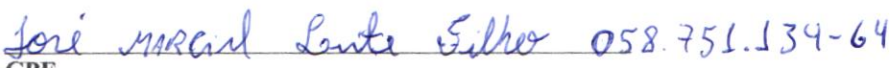
Santana dos Garrotes, 12 de Maio de 2020.




Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
José Paulo Filho – Prefeito
LOCATÁRIA



Sebastião Antonio de Souza
LOCADOR



José Marcel Lente Filho 058.751.134-64
CPF
TESTEMUNHA



Cleidiane Paoliques das Santos 030.443.371-35
CPF
TESTEMUNHA